

AO JUÍZO RELATOR DA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Mandado de Segurança Coletivo nº. 8002109-98.2021.8.05.0000

SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA —  
ADUNEB, Impetrante do *writ* de número em epígrafe, que tem como Impetrados o  
Ilmo. Secretário da Administração do Estado da Bahia, **EDELVINO DA SILVA GOÉS  
FILHO E OUTRO**, serve-se da presente para informar a abusiva persistência do  
**DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO** discriminada no Acórdão (ID n. 35693362),  
disponibilizado em Diário de Justiça Eletrônico em **17/10/2022**, com certificação do  
trânsito em julgado no dia **27/11/2023** (ID n. 54547134), a despeito da reiterada  
determinação deste r. Juízo (ID n. **58727532**), nos termos da fundamentação a seguir  
expendida.

Determinada a comprovação pelo Estado da Bahia da satisfação da obrigação de fazer  
imposta pela decisão colegiada<sup>1</sup> no prazo de 30 (trinta) dias<sup>2</sup> (ID n. 54989795), deixou  
de cumpri-la. Após o decurso deste prazo, a Impetrante peticionou informando o  
descumprimento com a juntada de contracheques de professores substituídos e  
pugnando pela adoção de medidas coercitivas (ID n. 58284539).

Este ilustre Juízo Relator concedeu novo prazo para manifestação do Estado da Bahia  
acerca do cumprimento da decisão judicial (ID. n. 58727532), no que foi, mais uma  
vez, ignorado pelo Ente Público. Mantem-se a conduta em desobediência à decisão

---

<sup>1</sup> acórdão ID n. 35693362, publicado no DJe em 18/10/2022, com trânsito em julgado certificado no documento ID n. 54547134.

<sup>2</sup> A ciência pelo Estado da Bahia desta ordem ocorreu em 12/12/2023.

judicial para implemento da mudança de regime de trabalho, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias nos termos do Art. 218, § 3º do CPC, desde a manifesta ciência da parte<sup>3</sup>. **Portanto, do que se extrai dos autos, os Impetrados não têm a intenção de dar cumprimento ao mandamento judicial, mas tão somente tem se utilizado do processo para estender prejuízos correntes aos docentes substituídos.**

Além disso, não resta qualquer dúvida quanto à desobediência deliberada do Estado da Bahia e dos Impetrados, posto que, mais uma vez, os contracheques recém-emitados, referentes aos pagamentos do mês de março de 2024, continuam sem implemento da mudança de regime de trabalho. Seguem em anexo os holerites dos substituídos ADRIANO PEDREIRA CATTAL, MARIA LIVIA ASTOLFO COUTINHO e EDUARDO JOSE SANTOS BORGES (**docs. 1, 2 e 3**).

Destacando-se oportunos elementos desta demanda, **impetrada há mais de 03 (três) anos**, em substituição processual pela entidade sindical Impetrante de **mais de uma centena de docentes da UNEB**, almeja-se a proteção do direito líquido e certo à implementação em folha de pagamento da mudança do regime de trabalho com alteração da carga horária, seja para 40 (quarenta) horas semanais, seja para dedicação exclusiva. Trata-se de demanda relativa à 14 (quatorze) processos administrativos coletivos para implemento do direito, que trazem perdas mês a mês aos professores substituídos. Ademais, a grande parte dos substituídos, que laboram efetivamente em Dedicção Exclusiva, encontram-se proibidos de estabelecer qualquer outro vínculo de trabalho sob pena de processo administrativo disciplinar!

Está em questão nestes autos a **violação de direito** que implica pagamento de **verba alimentar**, cominando em situação de instabilidade jurídica, com prejuízos econômicos e profissionais, que seguem sendo impostos pelas autoridades Impetradas, Reitor da Universidade do Estado da Bahia e Secretário de Administração

---

<sup>3</sup> A ciência pelo Estado da Bahia desta ordem ocorreu em 22/03/2024.

do Estado da Bahia. Frente aos agravos que se impõem aos substituídos pelo reitirado descumprimento de decisão judicial, urge a adoção de medidas de constrição pelo Poder Judiciário de vulto equivalente à robustez dos danos que lhes vêm sendo causados!

Na senda da consubstanciação de verdadeira má-fé com a qual os Impetrados vêm conduzindo a ‘implementação’ do reconhecimento judicial da burla de direito denunciada neste *Writ*, impende **anexar** matéria jornalística publicada pela entidade sindical Impetrante levando ao conhecimento da categoria em 31/01/2024 os termos da reunião ocorrida 30/01/2024, entre o Coordenador Geral da Impetrante ADUNEB Clóvis Piáu, sua a Coordenadora de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais, Maria Izabel Lopes de Araújo e Elias Dourado, Pró-Reitor da PGDP da UNEB. Naquela oportunidade o Pró-Reitor assim registrou:

*A implementação das DEs do processo coletivo impetrado pela ADUNEB e com ganho de causa, em definitivo, em 29 de novembro foi um dos principais temas abordados na reunião. Segundo Clóvis Piáu, a PGDP informou que aguarda apenas o encaminhamento da PROJUR para que a mudança de regime entre em folha de pagamento. Conforme explicou Elias Dourado, se isso ocorrer até o próximo dia 8 entrará na folha de fevereiro. Caso ocorra após este período, o prazo máximo para esta implementação é na folha de março.*<sup>4</sup> (grifo nosso)

Como se vê, as Impetradas tomam estratégia abusiva de fragmentação das competências para fugir de suas nítidas e emergentes responsabilidades. Assim vêm se esgueirando do cumprimento do claro comando judicial, o que exige medidas firmes para assegurar sua efetividade, contendo sua injustificada postergação.

Disto que nos termos do Acórdão ID n. 35693362, consoante demonstrado, permanecendo insuportavelmente **silente nestes autos o Estado da Bahia** quanto ao cumprimento da obrigação a si imposta, requer adotem-se todas as medidas

---

<sup>4</sup> Disponível em [https://www.aduneb.com.br/noticias.php?news\\_not\\_pk=8135](https://www.aduneb.com.br/noticias.php?news_not_pk=8135) Consulta em 03/04/2024.

necessárias para cumprimento provimento jurisdicional, na forma do art. 139, IV, c/c art. 536, §1º, ambos do Código de Processo Civil, em especial, requer a aplicação de multa não inferior à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, para cada substituído processual.

Ademais, requer a cominação de multa às Impetradas por litigância de má-fé, consoante os Artigos 79 e seguintes do CPC.

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 03 de abril de 2024.

Vitor Fonseca Santos  
OAB/BA 26.806

Christiane Andrade Alves  
OAB/Ba 29.588